



### Sumário

#### Municípios

Braço do Trombudo.....	01
Massaranduba.....	02
Schroeder.....	02

## Braço do Trombudo

### Prefeitura Municipal

#### Lei nº 0598/2008

Concede auxílio financeiro à Associação de Pais e Professores – APP- da E.N. Braço do Trombudo – KM 15, para custear despesas com a realização da Festa do município.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Professores – APP - da E.N. Braço do Trombudo KM 15, entidade inscrita no CNPJ sob nº 83.548.982/0001-88, com sede neste município, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a custear despesas com a realização da Festa alusiva ao 17º ano de Emancipação Política do Município de Braço do Trombudo, a ser comemorado no dia 26 a 28 de setembro de 2.008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 28 de agosto de 2.008

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nos lugares de costume de costume em data supra.

#### Decreto Nº 038/2008

Constitui comissão permanente de julgamento de licitação.

Vilberto muller schovinder, prefeito municipal do município de

braço do trombudo, estado de santa catarina, no uso de suas atribuições legais, etc...

Decreta:

Art.1º - ficam nomeados os servidores, denise schüssler, elisabeth hoeltgebaum, cristiano hadlich, silvania rohling goede e mônica dalila sell dalmarco para sob a presidência da primeira, constituírem a comissão permanente para julgamento de licitações e análise de registro de fornecedores, regulamentada no art. 8º do decreto 0059/93, de 19-10-93.

Art. 2º - este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - fica revogado o decreto nº 011/2008, de 10-03-2008 e as disposições em contrário.

Braço do trombudo, em 28 de agosto de 2.008.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito municipal

Este decreto foi registrado e publicado nos lugares de costume em data supra.

#### Decreto Nº 039/2008

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

O Prefeito Municipal de Vilberto Müller Schovinder, no uso de suas atribuições legais, etc....

DECRETA:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, a servidora:

Denise Schüssler - matrícula nº 12963.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, os servidores:

Mônica Dalila Sell Dalmarco – matrícula nº 11320

Cristiano Hadlich - matrícula nº 15180;

Elisabeth Hoeltgebaum – matrícula nº 10243

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto 015/2008 de 04.04.2008 e as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 28 de agosto de 2008.

VILBERTO MÜLLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicada nos lugares de costume em data supra.

### Aditivo Referente Contrato 14/2008

Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial Rua Ricardo Teske e Rua dos Pioneiros.

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: Ciro Odebrecht Engenharia e Construções Ltda  
Prorroga o prazo contratual até 30.11.2008.

Data da assinatura: 28.08.2008  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

## Massaranduba

### Prefeitura Municipal

#### Tomada de Preço Nº. 42/2008 - Retificação

Fica anulado do objeto descrito no Anexo I do edital – Projeto Básico, o sub-item 2.1–Sistema para Controle do Protocolo e Processos; e conseqüentemente ficando subtraído dos itens 9.2 e 9.2.1 do edital a respectiva pontuação. O valor máximo para a contratação estipulado no item 8.2 do edital passará a ser de R\$ 15.000,00. Em função das alterações do edital, o prazo para entrega e abertura dos envelopes, fica prorrogado para o dia 29/09/2008 às 14:15 horas. As demais condições previstas no edital, permanecem inalteradas.

Massaranduba, 27 de Agosto de 2008.  
DÁVIO LEU  
Prefeito Municipal

## Schroeder

### Prefeitura Municipal

#### Resolução nº. 08/2008.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal nº. 971 de 30/12/1975, alterada pelas Leis nº. 1.050 de 10/04/1997, e nº. 1.578 de maio de 2007 em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, na Resolução nº. 191, de 10 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006 e Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007,

R E S O L V E:

Fixar critérios para concessão de benefícios eventuais a pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade do município de Schroeder, via Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
  - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
  - b) documentação; e
  - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º As famílias/sujeitos que se beneficiarão dos benefícios eventuais deverão ser obrigatoriamente cadastradas na proteção social básica, no cadastro único e passar por atendimento e avaliação do profissional de serviço social desta secretaria, que irá avaliar a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), número de filhos, acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas portadoras de deficiência, entre outros).

Parágrafo único: Para realizar cadastro, as famílias deverão apresentar os seguintes documentos dos membros que compõem o grupo familiar: identidade, certidão de nascimento e/ou casamento, CPF, carteira de gestante, carteira de vacinação das crianças, carteira de trabalho, folha de pagamento atualizada, declaração escrita de renda quando se tratar de trabalho informal, comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone), comprovante de pagamento de aluguel (recibo e/ou contrato de aluguel), comprovante de pagamento de prestação habitacional (terreno, casa, material de construção entre outros), comprovante de gastos com medicação por indicação médica e/ou tratamentos de saúde, frequência escolar, outros comprovantes que forem necessários e/ou solicitados pela profissional que compõem o

grupo familiar. Os documentos serão solicitados de acordo com a situação apresentada.

Art. 5º A atualização do cadastro deverá ocorrer anualmente, ou a qualquer tempo, a pedido da profissional de serviço social que atende o sujeito e/ou grupo familiar.

Art. 6º Prioritariamente, famílias e/ou sujeitos com renda de até meio salário mínimo vigente per capita poderão ser beneficiadas com benefícios eventuais.

Parágrafo único: Mediante parecer de estudo sócio econômico, atribuição específica do profissional de serviço social, em situações de agravamento, a concessão de benefícios eventuais poderá se dar a sujeitos e/ou famílias com renda per capita de até um salário mínimo vigente.

Art. 7º Os auxílios eventuais disponíveis a sujeitos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade são: natalidade, por morte, transporte, fotos, e alimentação.

Art. 8º O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Parágrafo Único: O auxílio natalidade se dará em pecúnia, nas formas da Lei nº. 8. 742, de 1993 – LOAS, Art. 22º, sendo de até um salário mínimo vigente no país, ou em bens de consumo (auxílio enxoval).

Parágrafo Único: o auxílio enxoval compreenderá dos seguintes itens: 3 cueiros, 9 calças plásticas, 4 pagãos, 8 tip topes, 5 pares de meia, 1 lençol para berço, 2 cobertores infantis, 1 toalha de banho, 1 travesseiro de berço, 25 fraldas de pano, 20 fraldas descartáveis infantil.

Art. 9º O auxílio por morte atenderá, prioritariamente despesas de urna funerária, velório e sepultamento, sendo de até um salário mínimo vigente no país e pago diretamente a empresa que prestou os serviços funerários.

Parágrafo Único: o auxílio será concedido a famílias com renda per capita de até meio salário mínimo vigente, mediante apresentação de certidão de óbito.

Art. 10º o auxílio por morte poderá ser solicitado pela família até trinta dias após o funeral e pago até trinta dias após o requerimento.

Art. 11º O auxílio transporte se dará através da concessão de passes e/ou passagens municipais e intermunicipais, visando atender famílias e/ou sujeitos que necessitem dos mesmos para tratamento de saúde, inserção no mercado de trabalho, retorno a cidade de origem e atendimento nos programas de proteção social especial de média e alta complexidade.

Art. 12º O auxílio fotos terá o objetivo de atender a necessidade do sujeito de confecção de documentos e inserção do sujeito no mercado de trabalho.

Art. 13º O auxílio alimentação e material de limpeza serão concedidos conforme demanda apresentada pela família, podendo atender a necessidades específicas (leite, material de limpeza) ou na totalidade (todos os itens que compõem o auxílio).

Parágrafo único: o auxílio alimentação para famílias com até três membros compreenderá: 02 kg de arroz, 02 kg de feijão, 2kg de açúcar, 02kg de trigo, 01 kg de macarrão, 800 g de biscoito, 800 g de leite em pó, 01 kg de farinha de milho, 500 g de café, 250 g de extrato de tomate, 900 ml de óleo de soja e o auxílio material de limpeza: 1kg de sabão em pó, 04 rolos de papel higiênico de 30 mts, 500 ml de detergente, 02 sabonetes de 90g.

Para famílias com quatro ou mais membros o benefício será

acrescido de 3 kg de arroz, 3 kg de trigo, 1 kg de açúcar e 900 ml de óleo de soja.

Art. 14º No caso de doações de alimentos e/ou produtos de limpeza, os mesmos serão entregues agregados, conforme necessidade do sujeito e/ou grupo familiar ao auxílio alimentação e material de limpeza.

Art. 15º As despesas dos benefícios eventuais serão financiadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 16º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 17º Essa resolução passa a ter vigor a partir da data de sua publicação.

Schroeder, 19 de agosto de 2008.

NILDA GAEDKE LINDNER IVONE FÁTIMA TAFFAREL  
Presidente do CMAS Secretária do CMAS

### **Aviso de Licitação**

#### **Edital: Pregão Presencial de Registro de Preço Nº 24/2008 - FMS**

OBJETO: Consiste na aquisição de faixas, banners, placas e adesivos para a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Recebimento dos Envelopes até: 10 de setembro de 2008 às 10:00 h.

Abertura do Processo: 10 de setembro de 2008 às 10:00 h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder  
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00h. Fone/fax(0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 28 de agosto de 2008.

INGRIT ELI. R. EICHENBERGER  
Secretária de Saúde e Assistência Social